CPL/OBRAS II
SEMA/PMT
Fls. Nº 432

(dois) tipo plataforma elevatória no Mercado São José. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME com o valor R$ 174.249,60.

No dia 30/07/2020, às 10:06:16 horas, o Pregoeiro da licitação - MARCELA MARIA PEREIRA SOARES - desclassificou o fornecedor - ELEVADORES HEXCEL LTDA, no lote (1) - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, 02 (dois) instalados Complexo Ponte Estaiada Teresina PI e 02 (dois) tipo plataforma elevatória no Mercado São José. O motivo da desclassificação foi: Apresentou um erro de multiplicação no item 1.1 (manutenção ponte estaiada). Ao ser corrigido, de acordo com o item 13.16, ficou um valor global de R$174.288,00, ficando dessa forma não só acima do valor arrematado (de R$174.239,21), como também superior ao segundo melhor lance, estando desta forma, desclassificado.

No dia 20/08/2020, às 09:51:07 horas, no lote (1) - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, 02 (dois) instalados Complexo Ponte Estaiada Teresina PI e 02 (dois) tipo plataforma elevatória no Mercado São José.. Foi dado prazo de 3 dias úteis para apresentar razões do recurso e a mesma não apresentou nem por email, meio físico ou Sistema. Argumenta que o erro de multiplicação é sanável, o erro foi sanado conforme item 13.16, ficando superior ao 2º colocado.

No dia 21/08/2020, o Pregoeiro da disputa da licitação cadastrou a seguinte minuta da ata:

ELEVADORES HEXCEL foi a fornecedora do melhor lance. Apresentou erro de multiplicação no item 1.1,que ao ser corrigido,conforme item 13.16, resultou um aumento de R$48,79, ficando superior ao segundo melhor lance. Após, foi convocada a fornecedora do segundo melhor lance (NORDESTE COMERCIO),sua proposta foi analisada, não tendo erros de correção, sua documentação também estava em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarada vencedora. Após, a empresa SILVA & NASCIMENTO apresentou recurso contra decisão da pregoeira, sendo suas razões insuficientes para reforma da decisão. As documentações (recurso e resposta) constam nos autos do processo. A empresa Hexcel, apresentou manifestação de interpor recurso, mas não apresentou suas razões de recurso. Na manifestação e no chat a empresa alega que o erro de multiplicação é sanável. A pregoeira informa que o erro foi sanado/corrigido conforme item 13.16 do Edital. Desta forma, a pregoeira adjudica o processo.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.